



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 06.243/19

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de RIACHÃO DO POÇO, relativa ao exercício de 2018. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO. Aplicação de multa, comunicação à RFB, recomendações e formalização de processo do Documento nº 29560/18.

ACÓRDÃO APL-TC 00082/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.243/19, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2018, de responsabilidade da Prefeita Municipal de RIACHÃO DO POÇO, Senhora MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Sra. MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, na qualidade de ordenadora de despesas;*
- 2. Aplicar multa à Sra. MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 58,13 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 3. Encaminhar comunicação à Receita Federal do Brasil para as providências quanto ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias;*
- 4. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e*
- 5. Determinar a retirada do arquivo digital do Documento nº 29560/18, formalizando-se processo para apuração da regularidade da despesa decorrente da contratação do Escritório BELTRÃO ALMEIDA E VISALLI ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA através da Inexigibilidade nº 02/18.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

Assinado 16 de Março de 2020 às 12:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2020 às 08:07



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 16 de Março de 2020 às 09:53



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL